



03/2021
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 345/2021
Data: 05/02/2021 Horário: 14:41
LEG -

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Nº

03

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECELIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 09 FEV 2021 de

Matheus Moura

EMENTA - Altera a Lei Complementar nº 2.828/2017, que DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732, DE 02/10/2015 E 2.772, DE 23/05/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Insere artigo 19 com a seguinte redação:

Art. 19. Os efeitos da presente lei ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da Covid-19, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 003 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Insere artigo 20 com a seguinte redação:

Art. 20. As restrições e medidas de segurança sanitária para a realização dos eventos objeto desta lei seguem conforme decreto nº 223 de 11 de setembro de 2020.

Art. 3º - Insere artigo 21 com a seguinte redação:

Art. 21 A Lei nº 2.828/2017 permanece válida em todos os seus termos a empreendedores, expositores, fabricantes e organizadores de eventos, pessoas físicas ou jurídicas, de outros municípios.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2021.

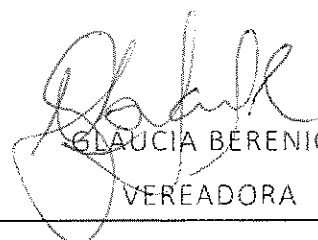

GLAUCIA BERENICE
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A referida lei, ao pretender regulamentar a realização de feiras, vem prejudicando milhares de pessoas que se organizam em bazares e outros eventos de menor porte, buscando auferir a renda perdida durante o período de pandemia, seja por demissão ou fechamento de empresas. Característica de uma situação emergencial, faz-se necessária a preservação da oportunidade, da autoemprego, livre-iniciativa e empreendedorismo nestes tempos difíceis de pandemia, cujo final está ainda muito longe de ser determinável. A sobrevivência das famílias depende da capacidade de mobilização de recursos e habilidade pessoais, doravante sem mais possibilidade de auxílio oficial, pelo que contam apenas com a anuência do Poder Público para exercer meramente sua liberdade econômica insculpida indelevelmente na Constituição Federal como um de seus fundamentos, significando direito de primeira geração.

A urgência da aprovação do presente projeto de lei complementar justifica-se justamente pela mobilização de recursos de milhares de famílias que aplicaram o restante de suas economias ou se endividaram esperando contar com a anuência pública para suas atividades no fim do ano, quando estimativas realizadas por entidades da cidade contam com a injeção de R\$ 700 milhões na economia local por conta do 13º, representando uma oportunidade única para amenizar o problema de renda frente ao início de um ano que também se afigura como difícil para a cidade e o país.

Por todas as razões dispostas, solicito a aprovação imediata deste projeto de lei pelo impacto social positivo que causará a milhares de famílias que aguardam o mero apoio burocrático do Poder Público na garantia do pão de cada dia.


GLAUCIA BERENICE
VEREADORA